

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM N° 046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a satisfação de cumprimentar V.Exas., submeto à consideração e votação do Poder Legislativo Ubaense o Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE R\$27.157,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, consoante expediente anexo, e se destina a criar dotação orçamentária no orçamento municipal vigente para o recebimento de recursos que estão sendo transferidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020, a título de incentivo financeiro federal de capital para informação das equipes de Saúde da Família, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

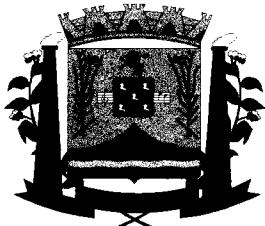
Anexo, também, cópia da referida Portaria Ministerial, que especifica o repasse e a destinação dos recursos.

Tendo em vista que se trata de medida técnico-contábil indispensável à utilização de recursos transferidos pelo Governo Federal para o Fundo Municipal de Saúde, contamos com o apoio e aprovação de V.Exas., que antecipadamente agradecemos.

Solicito, por derradeiro, que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° ...127/2021...

(Ref.: Mensagem 046, de 17/09/2021)

*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite R\$27.157,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, até o limite de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) recurso proveniente do Ministério da Saúde, através da Portaria 3393/2020, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0022	Cuidado da Saúde com Carinho
	Informatização das Equipes de Saúde da Família - COVID-19
4490 52	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 27.157,00
Fonte:	COVID - DR 254

Art. 2º. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

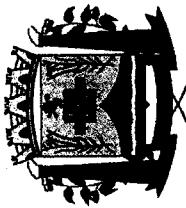
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de setembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO PARASOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			
<input type="checkbox"/> Suplementar	<input type="checkbox"/> Extraordinário	X Especial	TCA N° <b>48/2021</b>
X Superávit Financeiro	<input type="checkbox"/> Anulação	<input type="checkbox"/> Excesso de Arrecadação	
UNIDADE(S)GESTORA(S):	02 07 01 – Secretaria Municipal de Saúde	DATA:	<b>31/08/2021</b>

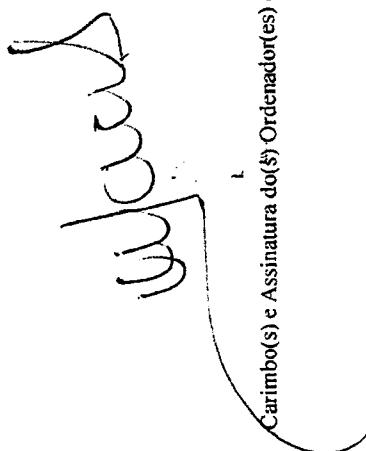
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA
02 07 01 10 1222 0022 (INFORMATIZAÇÃO EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - COVID-19 - CRIAR) 449052	NOVA	COVID 254	R\$ 0,00			R\$ 27.157,00	R\$ 27.157,00	R\$ 27.157,00

**JUSTIFICATIVA**

A abertura do crédito especial se faz necessário para executar o recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria 3393/2020, recurso destinado informatização das Equipes de Saúde da Família, por meio da implementação do prontuário eletrônico.

CONTA BANCÁRIA:	Caixa Econômica Federal 624078-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 1.466.770,21
<i>(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)</i>			

Informações referentes à abertura do

<b>Ordenador(es) da Despesa</b>	<b>Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento (DPEO)</b>		
	<b>Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)</b>		
		<b>Lei nº:</b> (CRÉDITOS ESPECIAIS)	
Recebido em: <u>1/02/20</u>		<b>Decreto nº:</b>	
		<b>Publicação no DO em:</b>	
		<b>Lançado no Sistema?</b>	
 <p>Carimbo(s) e Assinatura do(s) Ordenador(es) da despesa (Carimbo e Assinatura)</p>			

**PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

**Art. 1º** Fica homologado a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

**Art. 3º** O incentivo financeiro de que trata está Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

**Art. 4º** O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do

Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	Município	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição de equipe homologada	Valor por equipe
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0001514849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

MG SERRO	316710	0000272930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG SERRO	316710	0000272949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG SERRO	316710	0000273023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG TAQUARAÇU DE MINAS	316830	0000273856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG TOCANTINS	316900	0001640194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG TOMBOS	316920	0000274623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG TOMBOS	316920	0000274658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG TOMBOS	316920	0000274666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBÁ	316990	0000275174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAÍ	317000	0001629603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAÍ	317000	0000275387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAÍ	317000	0000275395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAPORANGA	317005	0000275484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAPORANGA	317005	0000275433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG UBAPORANGA	317005	0000275476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00